PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA
Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 34, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a participação do Oficial de Justiça nas audiências do Tribunal do Júri.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação dos Oficiais de Justiça nos trabalhos das sessões de julgamento do Tribunal Popular do Júri, nos termos dos arts. 463, §1º; 466, §2º; 485, 486 e 487 do Código de Processo Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 19.0.000024034-9,

R E S O L V E:

Art. 1º Nas comarcas onde houver central de mandados instaladas, o juiz coordenador deverá indicar servidor ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador para auxiliar os trabalhos das sessões de julgamento do Tribunal Popular do Júri, observando o seguinte quantitativo:

I - na comarca de Teresina serão designados, no mínimo, 02 oficiais de justiça e avaliador;

II - nas demais comarcas será designado, no mínimo, 01 oficial de justiça e avaliador.

PUBLICAÇÃO
DJ Nº 8756 / 2019
Disp. 19 / 09 / 2019
Publ. 20 / 09 / 2019
págs. 20 e 21 | [illegible]

§ 1º Existindo necessidade justificada pelo Juiz responsável pela sessão do júri, o coordenador da central de mandados designará quantidade de servidores suficientes para atuarem no tribunal do júri.

§ 2º A designação de cada oficial de justiça fica limitada ao quantitativo de 6 (seis) por ano, salvo nas comarcas onde não houver número suficiente de oficiais de justiça para o atendimento das designações.

Art. 2º Exclusivamente nas jornadas decorrentes da designação para atuação nas sessões do júri, os oficiais de justiça deverão solicitar ao secretário da sessão certidão com registro da hora de entrada e saída, para fins de compensação com folga nos termos dos arts. 7º e 17 da Resolução TJPI 59/2017.

§ 1º Somente serão computadas para a concessão de folgas as horas que excederem a jornada regular de 06 (seis) horas.

§ 2º Será devida a concessão de um dia de folga para cada 6 horas acumuladas na forma do § 1º.

§ 3º O pedido de fruição de folga deverá ser encaminhado à Secretaria da Corregedoria - SECCOR, através do Sistema Eletrônico Informações - SEI, instruído com as respectivas certidões.

§ 4º A folga deverá ser fruída no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de realização da sessão, sob pena de indeferimento.

§ 5º A quantidade de folgas concedidas em razão da atuação dos oficiais de justiça em sessões do júri, na forma deste provimento, limita-se a seis folgas anuais, salvo nas comarcas em que se verifique a insuficiência de oficiais de justiça para o atendimento das designações.

Art. 3º Os oficiais de justiça designados em conformidade com este provimento ficarão excluídos da distribuição regular de mandados nos dias de sessão do júri.

Art. 4º Este provimento aplica-se exclusivamente aos servidores ocupantes da carreira de Oficial de Justiça e Avaliador.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de setembro de 2019.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1285133** e o código CRC **4FCC0E7A**.

2.19. Portaria Nº 4019/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 18 de setembro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 9327/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 19.0.000081971-1,
R E S O L V E:
ADIAR, com fundamento nos arts. 4º e 5º do Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares, referentes a 3ª fração, do servidor abaixo qualificado, relativas ao exercício de 2018/2019, marcadas anteriormente para o período de 23 de outubro a 01 de novembro de 2019, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8560, de 21/11/2018, a fim de que sejam usufruídas no período de **04 a 13 de dezembro de 2019.**
Nome: MARCOS VINÍCIUS ALVES VELOSO
Cargo/matrícula: Assessor de Magistrado, matrícula nº 28492
Lotação: 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de setembro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 19/09/2019, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1285230** e o código CRC **9CD6504F**.

2.20. Portaria Nº 4020/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 18 de setembro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 9324/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000080728-4,
R E S O L V E:
ADIAR, com fundamento nos arts. 4º e 5º do Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares (exercício 2018/2019) da servidora **DIANA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA MELO**, Analista Judicial, matrícula 3109, lotada na Comissão Permanente de Processo Disciplinar de 1º Grau, previstas para o período de 18 a 27 de novembro de 2019 (3ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 8560, de 21/11/2018, para que sejam usufruídas no período de **10 a 19 de dezembro de 2019**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de setembro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 19/09/2019, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1285286** e o código CRC **CD3A062A**.

2.21. PROVIMENTO Nº 34, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

PROVIMENTO Nº 34, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019
Dispõe sobre a participação do Oficial de Justiça nas audiências do Tribunal do Júri.
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação dos Oficiais de Justiça nos trabalhos das sessões de julgamento do Tribunal Popular do Júri, nos termos dos arts. 463, §1º; 466, §2º; 485, 486 e 487 do Código de Processo Penal Brasileiro;
CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 19.0.000024034-9,
R E S O L V E:
Art. 1º Nas comarcas onde houver central de mandados instaladas, o juiz coordenador deverá indicar servidor ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador para auxiliar os trabalhos das sessões de julgamento do Tribunal Popular do Júri, observando o seguinte quantitativo:
I - na comarca de Teresina serão designados, no mínimo, 02 oficiais de justiça e avaliador;
II - nas demais comarcas será designado, no mínimo, 01 oficial de justiça e avaliador.
§ 1º Existindo necessidade justificada pelo Juiz responsável pela sessão do júri, o coordenador da central de mandados designará quantidade de servidores suficientes para atuarem no tribunal do júri.
§ 2º A designação de cada oficial de justiça fica limitada ao quantitativo de 6 (seis) por ano, salvo nas comarcas onde não houver número suficiente de oficiais de justiça para o atendimento das designações.
Art. 2º Exclusivamente nas jornadas decorrentes da designação para atuação nas sessões do júri, os oficiais de justiça deverão solicitar ao secretário da sessão certidão com registro da hora de entrada e saída, para fins de compensação com folga nos termos dos arts. 7º e 17 da Resolução TJPI 59/2017.
§ 1º Somente serão computadas para a concessão de folgas as horas que excederem a jornada regular de 06 (seis) horas.
§ 2º Será devida a concessão de um dia de folga para cada 6 horas acumuladas na forma do § 1º.
§ 3º O pedido de fruição de folga deverá ser encaminhado à Secretaria da Corregedoria - SECCOR, através do Sistema Eletrônico Informações - SEI, instruído com as respectivas certidões.
§ 4º A folga deverá ser fruída no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de realização da sessão, sob pena de indeferimento.
§ 5º A quantidade de folgas concedidas em razão da atuação dos oficiais de justiça em sessões do júri, na forma deste provimento, limita-se a

seis folgas anuais, salvo nas comarcas em que se verifique a insuficiência de oficiais de justiça para o atendimento das designações.
Art. 3º Os oficiais de justiça designados em conformidade com este provimento ficarão excluidos da distribuição regular de mandados nos dias de sessão do júri.
Art. 4º Este provimento aplica-se exclusivamente aos servidores ocupantes da carreira de Oficial de Justiça e Avaliador.
Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data da publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de setembro de 2019.
Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

2.22. PROVIMENTO Nº 35, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

PROVIMENTO Nº 35, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019
Altera o Provimento Nº 22/2018, *de 19 de dezembro de 2018, que* dispõe sobre a distribuição dos cargos em comissão de Assessor de Magistrado de Primeiro Grau.
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Complementar nº 242/2019, que alterou a Lei 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária) criando novas unidades nas comarcas de Barras e Valença;
CONSIDERANDO o objeto dos processos sei nº 19.0.000042012-6 e 19.0.000035582-0.
R E S O L V E :
Art. 1º O art. 2º do Provimento nº 022/2018, de 19 de dezembro de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º.....
.....
X - Novas unidades judiciárias criadas por lei.
....."
Art. 2º O art. 3º do Provimento nº 022/2018, de 19 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º Serão contempladas com 01 (um) Assessor Magistrado de Primeiro Grau, cada uma das unidades referenciadas nos incisos I, II, III, IV, VI, IX e X do artigo anterior.
Art. 3º Os incisos do art. 7º do Provimento nº 022/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 7º.....
I - com média de casos novos inferior a 690 (seiscentos e noventa) processos, serão contempladas com 01 (um) Assessor de Magistrado de Primeiro Grau;
II - com média de casos novos superior a 690 (seiscentos e noventa) processos, serão contempladas com 02 (dois) Assessores de Magistrado de Primeiro Grau.
Art. 4º Os magistrados responsáveis pelas unidades que tiveram o quadro de assessores reduzido em decorrência deste Provimento devem indicar à SEAD, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação, aqueles que serão exonerados do cargo em comissão.
Parágrafo único: O descumprimento deste artigo implica em indicação do servidor a ser exonerado pelo Corregedor Geral da Justiça.
Art. 5º O anexo passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 6º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de setembro de 2019.
Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
NOVA REDAÇÃO DO ANEXO
ANEXO I - RELAÇÃO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS

	Unidade Judiciária	Média Casos Novos (2016-2018)	Assessores	Fundamentação
1	JECC PIRACURUCA - SEDE	4453	1	Juizados Especiais Cíveis e Criminais
2	JECC BARRAS - SEDE	3383	1	Juizados Especiais Cíveis e Criminais
3	JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)	3311	1	Juizados Especiais Cíveis e Criminais
4	JECC TERESINA - ZONA SUL 1 - SEDE (BELA VISTA)	2739	1	Juizados Especiais Cíveis e Criminais
5	JECC TERESINA - ZONA CENTRO 1 - SEDE	2721	1	Juizados Especiais Cíveis e Criminais
6	VARA ÚNICA DE SIMÕES	2065	2	Regra Geral (maior que 690 processos)
7	VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO	2053	2	Regra Geral (maior que 690 processos)
8	VARA ÚNICA DE ALTOS	1929	2	Regra Geral (maior que 690 processos)
9	5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA	1821	2	Unidades com competência especializada criminal
10	2ª VARA DE FLORIANO	1693	2	Regra Geral (maior que 690 processos)
11	2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA	1571	2	Regra Geral (maior que 690 processos)
12	VARA ÚNICA DE PEDRO II	1532	2	Regra Geral (maior que 690 processos)
13	3ª VARA DE PARNAÍBA	1508	2	Regra Geral (maior que 690 processos)
14	VARA ÚNICA DE CORRENTE	1460	2	Regra Geral (maior que 690 processos)
15	1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA	1451	2	Regra Geral (maior que 690 processos)